

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose (CIPAD), e dá outras providências.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT.

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.379/2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt (UNIÃO-CE), institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose (CIPAD), e dá outras providências.

Apresentado em 01/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção do seu Projeto de Lei, “a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Adenomiose representa um passo crucial na garantia dos direitos e na promoção da qualidade de vida das mulheres afetadas por essa condição de saúde”.

Como é do conhecimento de todas nós, “a **adenomiose** é uma **doença crônica** e, muitas vezes, **incapacitante**, cujos impactos vão além do aspecto físico, interferindo significativamente na vida diária, na saúde mental e no bem-estar geral das pacientes”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/08/2025, recebi a honra de ser nomeada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram pensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como é do conhecimento de todas nós, a adenomiose é uma condição ginecológica em que o tecido que reveste o útero (endométrio) cresce anormalmente dentro da parede muscular do útero (miométrio). Mensalmente, esse grave problema de saúde pode, durante os dias do fluxo menstrual, causar sintomas como **sangramento menstrual intenso, dor pélvica** e um **útero de dimensões aumentadas**. O aumento das dimensões físicas do útero pode levá-lo a duplicar ou triplicar de tamanho.

De modo mais preciso, é possível afirmar que as mulheres acometidas pelo problema de saúde podem sofrer do crescimento endometrial anormal (pois as células do endométrio, que deveriam estar apenas no interior do útero, se infiltraram na camada muscular) e de inflamação do endométrio durante a menstruação.

O diagnóstico é feito por meio de exame ginecológico específico e, com muita frequência, ultrassonografia transvaginal ou ressonância magnética, enquanto o tratamento pode incluir medicamentos hormonais ou, em casos mais graves, a histerectomia (retirada total ou parcial do útero).

Diante desse problema, a criação de uma carteirinha identificadora para a pessoa com adenomiose representa um passo crucial na



garantia de direitos e na promoção da qualidade de vida das mulheres afetadas por esse problema de saúde. Considerando que a adenomiose é uma doença crônica e muitas vezes incapacitante, cujos impactos vão além do aspecto físico, precisamos pensar também nos modos de interferência da doença na vida diária das mulheres, na sua saúde mental e no bem-estar geral das pacientes.

Finalmente, para facilitar a configuração da carteirinha identificadora da adenomiose, o Projeto de Lei nº 1.379/2025 altera a redação de artigo 1º da Lei nº 9.265/1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania) para prever **a ausência de ônus** do requerimento e da emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa diagnosticada com adenomiose.

Temos certeza que a carteirinha identificadora ajudará as mulheres que sofrem do problema a receberem o adequado tratamento de saúde, do modo que seja mais rápido, eficiente e reparador para o transtorno provocado pela adenomiose.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2025.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora

